



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quarta-feira, 16 de setembro de 2026

ANO 2026 - EDIÇÃO Nº 2453

PÁG. 1 de 14

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Prefeitura Municipal de Nova Cantu
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ - 77.845.394/0001-03

DECRETO Nº 2922 DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

Súmula: Institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Nova Cantu – Estado do Paraná, em consonância com o Programa Educa Juntos, a Estratégia Alfabetiza Juntos e o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CANTU, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o direito à educação e à aprendizagem, assegurado pela Constituição Federal e pela legislação educacional vigente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei nº 21.323, de 20 de dezembro de 2022, que institui o Programa Educa Juntos no âmbito do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a Resolução nº 5.158, de 07 de agosto de 2023, que institui a Estratégia Alfabetiza Juntos para o desenvolvimento das ações do Programa Educa Juntos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer as ações de alfabetização e de garantir o direito à aprendizagem dos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Nova Cantu;

CONSIDERANDO a importância da articulação entre a Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental, bem como do acompanhamento sistemático das aprendizagens e da utilização de evidências e dados educacionais para o planejamento pedagógico;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.403, de 31 de agosto de 2022, que institui o Sistema Municipal de Avaliação Diagnóstica Educacional.

DECRETA:

Rua Bahia, 660 – Nova Cantu – PR. – CEP: 87330-000
Fones: (44) 3527-1280 - (44) 3527-1281
E-mail: gabinete@novacantu.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quarta-feira, 16 de setembro de 2026

ANO 2026 - EDIÇÃO Nº 2453

PÁG. 2 de 14



Prefeitura Municipal de Nova Cantu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ - 77.845.394/0001-03

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituída a **Política Municipal de Alfabetização de Nova Cantu – Paraná**, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, com a finalidade de fortalecer e articular ações, programas, projetos e estratégias voltados à garantia do direito à alfabetização e à aprendizagem dos estudantes.

Parágrafo único. A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida em regime de colaboração e em consonância com as políticas educacionais da União e do Estado do Paraná, especialmente com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, o Programa Educa Juntos e a Estratégia Alfabetiza Juntos.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

- I – assegurar o direito à alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- II – elevar a qualidade da alfabetização e das aprendizagens nos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- III – contribuir para o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação;
- IV – fortalecer práticas pedagógicas fundamentadas em evidências e nas necessidades de aprendizagem dos estudantes;
- V – promover o desenvolvimento da leitura, da escrita, da oralidade, da produção textual e da compreensão leitora;
- VI – fortalecer a formação continuada dos profissionais da educação;
- VII – promover o acompanhamento e o monitoramento sistemático das aprendizagens;
- VIII – implementar estratégias de recomposição das aprendizagens dos estudantes que apresentem defasagens;
- IX – fortalecer a articulação entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;
- X – incentivar a participação das famílias e da comunidade escolar no processo de alfabetização;
- XI – reconhecer, socializar e disseminar práticas pedagógicas e de gestão exitosas relacionadas à alfabetização;
- XII – utilizar dados e resultados de avaliações para subsidiar o planejamento, o replanejamento e a tomada de decisões pedagógicas;

Rua Bahia, 660 – Nova Cantu – PR. – CEP: 87330-000
Fones: (44) 3527-1280 - (44) 3527-1281
E-mail: gabinete@novacantu.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quarta-feira, 16 de setembro de 2026

ANO 2026 - EDIÇÃO Nº 2453

PÁG. 3 de 14



Prefeitura Municipal de Nova Cantu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ - 77.845.394/0001-03

XIII – promover condições pedagógicas adequadas para a alfabetização, incluindo materiais didáticos, recursos pedagógicos e tecnologias educacionais.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A Política Municipal de Alfabetização observará os seguintes princípios:

- I – garantia do direito à aprendizagem e à alfabetização;
- II – regime de colaboração entre União, Estado e Município;
- III – equidade educacional e respeito às especificidades dos estudantes;
- IV – garantia da alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- V – valorização dos profissionais da educação e da formação continuada;
- VI – avaliação como instrumento formativo e de acompanhamento das aprendizagens;
- VII – utilização de evidências e dados educacionais para a tomada de decisões;
- VIII – garantia de condições pedagógicas adequadas ao processo de alfabetização;
- IX – articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- X – participação das famílias e da comunidade escolar;
- XI – promoção da inclusão e da equidade no processo educativo.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES

Art. 4º Constituem diretrizes da Política Municipal de Alfabetização:

- I – priorização das ações de alfabetização e letramento nos primeiros anos do Ensino Fundamental;
- II – desenvolvimento de práticas pedagógicas que contemplem a leitura, a escrita, a oralidade, a produção textual e a compreensão leitora;
- III – incentivo, desde a Educação Infantil, ao desenvolvimento da linguagem oral, da cultura escrita e das práticas de leitura;
- IV – fortalecimento da gestão pedagógica das unidades educacionais;
- V – oferta de acompanhamento e assistência técnico-pedagógica às equipes gestoras e aos professores;
- VI – acompanhamento e monitoramento sistemático das aprendizagens dos estudantes;
- VII – realização de avaliações diagnósticas, formativas e externas, quando pertinentes;

Rua Bahia, 660 – Nova Cantu – PR. – CEP: 87330-000
Fones: (44) 3527-1280 - (44) 3527-1281
E-mail: gabinete@novacantu.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quarta-feira, 16 de setembro de 2026

ANO 2026 - EDIÇÃO Nº 2453

PÁG. 4 de 14



Prefeitura Municipal de Nova Cantu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ - 77.845.394/0001-03

- VIII – utilização dos resultados das avaliações para o planejamento e o replanejamento das ações pedagógicas;
- IX – implementação de estratégias de recomposição das aprendizagens;
- X – fortalecimento da formação continuada dos profissionais da educação;
- XI – promoção da participação das famílias no processo de alfabetização;
- XII – incentivo ao compartilhamento de experiências e práticas exitosas entre os profissionais da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO IV

DO PÚBLICO-ALVO E DOS AGENTES ENVOLVIDOS

Art. 5º A Política Municipal de Alfabetização tem como público-alvo:

- I – crianças matriculadas na Educação Infantil, especialmente na pré-escola, correspondente às etapas de 4 e 5 anos;
- II – estudantes matriculados nos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- III – estudantes que necessitem de ações de recomposição das aprendizagens relacionadas à alfabetização e ao letramento.

Art. 6º São agentes envolvidos na implementação da Política Municipal de Alfabetização:

- I – Secretaria Municipal de Educação;
- II – equipes gestoras e pedagógicas das unidades educacionais;
- III – professores da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- IV – profissionais da educação que atuem no apoio ao processo de ensino e aprendizagem;
- V – estudantes;
- VI – famílias e comunidade escolar;
- VII – demais parceiros e instituições que contribuam para o desenvolvimento das ações de alfabetização.

CAPÍTULO V

DAS AÇÕES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 7º A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio de ações articuladas, podendo contemplar:

- I – definição de orientações curriculares, pedagógicas e metas de aprendizagem;
- II – formação continuada dos profissionais da educação;

Rua Bahia, 660 – Nova Cantu – PR. – CEP: 87330-000
Fones: (44) 3527-1280 - (44) 3527-1281
E-mail: gabinete@novacantu.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quarta-feira, 16 de setembro de 2026

ANO 2026 - EDIÇÃO Nº 2453

PÁG. 5 de 14



Prefeitura Municipal de Nova Cantu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ - 77.845.394/0001-03

- III – acompanhamento pedagógico das unidades educacionais;
- IV – utilização de materiais didáticos e pedagógicos de apoio;
- V – desenvolvimento de projetos e práticas de leitura, escrita e alfabetização;
- VI – realização de avaliações diagnósticas e formativas;
- VII – participação em avaliações externas e programas de avaliação educacional;
- VIII – monitoramento dos resultados de aprendizagem;
- IX – elaboração e implementação de estratégias de recomposição das aprendizagens;
- X – acompanhamento individual e coletivo dos estudantes que apresentem dificuldades de aprendizagem;
- XI – articulação entre as ações da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;
- XII – incentivo à participação das famílias no acompanhamento da aprendizagem;
- XIII – socialização e disseminação de práticas pedagógicas exitosas;
- XIV – utilização de tecnologias e recursos educacionais que contribuam para o processo de alfabetização;
- XV – adesão e participação em programas e ações estaduais e federais relacionados à alfabetização.

CAPÍTULO VI

DO ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 8º Constituem mecanismos de acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização:

- I – acompanhamento dos resultados de aprendizagem dos estudantes;
- II – definição e monitoramento de indicadores educacionais;
- III – análise dos resultados das avaliações diagnósticas, formativas e externas;
- IV – sistematização de dados por estudante, turma, ano e unidade educacional;
- V – identificação das necessidades de aprendizagem dos estudantes;
- VI – avaliação da efetividade das ações desenvolvidas;
- VII – utilização dos resultados para o planejamento e replanejamento das ações pedagógicas;
- VIII – acompanhamento da evolução dos indicadores municipais de alfabetização.

Art. 9º Os resultados obtidos por meio dos processos de avaliação e monitoramento deverão subsidiar a definição de estratégias pedagógicas, a formação continuada dos profissionais e o planejamento das ações da Secretaria Municipal de Educação e das unidades educacionais.

Rua Bahia, 660 – Nova Cantu – PR. – CEP: 87330-000
Fones: (44) 3527-1280 - (44) 3527-1281
E-mail: gabinete@novacantu.pr.gov.br





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quarta-feira, 16 de setembro de 2026

ANO 2026 - EDIÇÃO Nº 2453

PÁG. 6 de 14



Prefeitura Municipal de Nova Cantu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ - 77.845.394/0001-03

CAPÍTULO VII DAS COMPETÊNCIAS

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal de Educação de Nova Cantu:

- I – coordenar e acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;
- II – estabelecer orientações e diretrizes para o desenvolvimento das ações;
- III – promover e/ou articular ações de formação continuada;
- IV – acompanhar os resultados de aprendizagem da Rede Municipal de Ensino;
- V – orientar as unidades educacionais quanto ao planejamento, acompanhamento e recomposição das aprendizagens;
- VI – articular as ações municipais com as políticas e programas estaduais e federais de alfabetização;
- VII – promover a socialização de práticas pedagógicas exitosas;
- VIII – estabelecer mecanismos de acompanhamento e monitoramento da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 11. Compete às equipes gestoras e pedagógicas das unidades educacionais:

- I – implementar as orientações da Política Municipal de Alfabetização;
- II – acompanhar sistematicamente o processo de aprendizagem dos estudantes;
- III – apoiar os professores no planejamento e replanejamento das ações pedagógicas;
- IV – analisar os resultados das avaliações e propor estratégias de intervenção pedagógica;
- V – promover ações de recomposição das aprendizagens;
- VI – fortalecer a participação das famílias no acompanhamento da aprendizagem.

Art. 12. Compete aos professores:

- I – planejar e desenvolver práticas pedagógicas voltadas à alfabetização e ao desenvolvimento das aprendizagens;
- II – acompanhar o desenvolvimento individual e coletivo dos estudantes;
- III – utilizar instrumentos de avaliação diagnóstica e formativa;
- IV – analisar os resultados das avaliações e adequar as práticas pedagógicas às necessidades dos estudantes;
- V – participar das formações continuadas e das ações de acompanhamento pedagógico;
- VI – desenvolver estratégias de intervenção e recomposição das aprendizagens, quando necessárias.

Rua Bahia, 660 – Nova Cantu – PR. – CEP: 87330-000
Fones: (44) 3527-1280 - (44) 3527-1281
E-mail: gabinete@novacantu.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quarta-feira, 16 de setembro de 2026

ANO 2026 - EDIÇÃO Nº 2453

PÁG. 7 de 14



Prefeitura Municipal de Nova Cantu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ - 77.845.394/0001-03

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

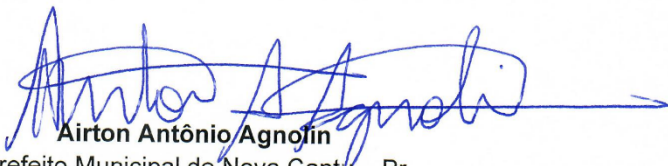
Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações, normas complementares, documentos orientadores e demais instrumentos necessários à implementação e ao acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 14. A implementação da Política Municipal de Alfabetização poderá ocorrer de forma articulada com programas, projetos, ações e estratégias da União, do Estado do Paraná e de outras instituições parceiras, observadas as normas legais vigentes.

Art. 15. As ações decorrentes deste Decreto serão desenvolvidas de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e com os instrumentos de planejamento e gestão municipal.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Cantu – Pr., 15 de setembro de 2026.


Airton Antônio Agnolin
Prefeito Municipal de Nova Cantu – Pr

Rua Bahia, 660 – Nova Cantu – PR. – CEP: 87330-000
Fones: (44) 3527-1280 - (44) 3527-1281
E-mail: gabinete@novacantu.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quarta-feira, 16 de setembro de 2026

ANO 2026 - EDIÇÃO Nº 2453

PÁG. 8 de 14



Governo Municipal de Nova Cantu/PR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Licitações e Contratos



AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO 97/2026 INEXIGIBILIDADE 039/2026 EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 018/2026

A Prefeitura Municipal de Nova Cantu, Paraná, torna público que estará recebendo no Setor de licitações, situado no Paço Municipal com sede na Rua Bahia, 660, Centro, Nova Cantu, Paraná, a partir do dia: **17 de setembro de 2026**, no horário entre 08h30min às 12h00min e das 13h00 min às 16h30 min de segunda a sexta, **durante o período de 01 ano.**

O processo de **CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA TORNEIOS E CAMPEONATOS MUNICIPAIS DE FUSTAL, FUTEBOL SUÍÇO E FUTEBOL DE CAMPO MASCULINO E FEMININO, NA CATEGORIA ADULTA E VETERANA**, em conformidade com o art. 74, IV, 79, I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O Edital de Credenciamento e seus anexos estarão disponíveis para os interessados na sede da Prefeitura Municipal, através do site: <https://novacantu.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes> ou através do e-mail licitacao@novacantu.pr.gov.br.

Nova Cantu, Estado do Paraná, 16 de setembro de 2026.

(Original assinado)

AIRTON ANTONIO AGNOLIN
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE NOVA CANTU/PR – CNPJ 77.845.394/0001-03

Rua Bahia, 660 - Centro - CEP 87.330-000 - Nova Cantu - PR - E-Mail licitacao@novacantu.pr.gov.br





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quarta-feira, 16 de setembro de 2026

ANO 2026 - EDIÇÃO Nº 2453

PÁG. 9 de 14



Governo Municipal de Nova Cantu/PR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Licitações e Contratos



REPUBLICADO POR ERRO DE DIGITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO.	REF. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2026 EDITAL DE PREGÃO Nº 001/2026
CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE NOVA CANTU, PARANÁ. CNPJ Nº 77.845.394/0001-03
CONTRATADO:	AS3 AUTOMOTIVA LTDA Inscrito no CNPJ sob nº: 09.151.179/0001-10 01-52
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FRACIONADA DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETOR DE PNEUS TODOS NOVOS, COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.
VALOR:	R\$ 706.110,00 (setecentos e seis mil e cento e dez reais).
ASSINATURA:	05 de fevereiro de 2026
VIGÊNCIA:	12 (DOZE) MESES.

Rua Bahia, 660 – Centro – CEP 87.330-000 – Nova Cantu – PR - E-Mail licitacao@novacantu.pr.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE NOVA CANTU**.
A Prefeitura Municipal Nova Cantu - PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.novacantu.pr.gov.br no link Diário Oficial Eletrônico.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quarta-feira, 16 de setembro de 2026

ANO 2026 - EDIÇÃO Nº 2453 PÁG. 10 de 14



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NOVA CANTU - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ – 77.845.394/0001-03

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2026

Dispõe sobre a elaboração, organização, compartilhamento, acompanhamento e arquivamento dos Planos de Aula dos professores da Rede Municipal de Ensino de Nova Cantu – Paraná.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA CANTU – PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de fortalecer o planejamento pedagógico, garantir a intencionalidade das práticas educativas e assegurar o acompanhamento sistemático do processo de ensino e aprendizagem,

N O R M A T I Z A:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Nova Cantu, a elaboração, organização, compartilhamento, acompanhamento e arquivamento dos **Planos de Aula** dos professores que atuam nas Escolas Municipais e nos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs.

Art. 2º O Plano de Aula constitui instrumento fundamental do trabalho docente, devendo orientar e organizar as ações pedagógicas desenvolvidas com os estudantes, considerando os objetivos de aprendizagem, os conteúdos, as metodologias, os recursos, as estratégias de avaliação e as necessidades específicas das turmas.

Art. 3º O planejamento deverá estar articulado:

- I – à Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
- II – ao Referencial Curricular do Paraná;
- III – ao PTD – Plano de Trabalho Anual;
- IV – ao Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar;
- V – aos documentos orientadores da Secretaria Municipal de Educação;
- VI – às necessidades de aprendizagem identificadas nas turmas;
- VII – aos resultados das avaliações diagnósticas, formativas e externas, quando pertinentes.

CAPÍTULO II - DA ELABORAÇÃO DOS PLANOS DE AULA

Art. 4º Os Planos de Aula deverão ser elaborados pelos professores responsáveis pelas turmas e componentes curriculares, considerando o planejamento anual e/ou trimestral da unidade escolar.

Art. 5º O Plano de Aula deverá apresentar, de acordo com a etapa e modalidade de ensino, os seguintes elementos essenciais:

- I – identificação da unidade escolar, turma, professor e período;
- II – período de desenvolvimento das atividades;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quarta-feira, 16 de setembro de 2026

ANO 2026 - EDIÇÃO Nº 2453 PÁG. 11 de 14



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NOVA CANTU - ESTADO DO PARANÁ
CNPJ – 77.845.394/0001-03

- III – objetivos de aprendizagem;
- IV – conteúdos/conhecimentos a serem trabalhados;
- V – habilidades e/ou objetivos de aprendizagem previstos no currículo;
- VI – encaminhamentos metodológicos e estratégias de ensino;
- VII – recursos e materiais pedagógicos;
- VIII – estratégias de acompanhamento e avaliação da aprendizagem;
- IX – estratégias de intervenção e/ou recomposição das aprendizagens, quando necessárias;
- X – adaptações e estratégias específicas para atender às necessidades dos estudantes, quando aplicável.

Art. 6º Na Educação Infantil, o planejamento deverá considerar as especificidades da etapa, contemplando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, os campos de experiências, os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, a organização dos espaços, tempos, materiais, interações e brincadeiras, bem como a intencionalidade pedagógica das experiências propostas.

Art. 7º Nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, os Planos de Aula deverão contemplar estratégias que favoreçam o desenvolvimento das aprendizagens previstas para cada ano, com atenção especial ao processo de alfabetização, à fluência leitora, à compreensão leitora, à produção escrita, ao desenvolvimento do raciocínio lógico-matemático e à recomposição das aprendizagens, sempre que identificadas necessidades.

CAPÍTULO III - DA PERIODICIDADE E DO COMPARTILHAMENTO

Art. 8º Os Planos de Aula deverão ser elaborados e disponibilizados pelos professores em Drive institucional específico da unidade escolar e/ou da Secretaria Municipal de Educação, organizado pela Secretaria Municipal de Educação e/ou pela equipe gestora, conforme a estrutura definida para cada escola ou CMEI.

Art. 9º O compartilhamento dos Planos de Aula deverá ocorrer:

- I – semanalmente, conforme organização estabelecida pela unidade escolar; ou
- II – quinzenalmente, quando assim definido pela equipe gestora e pela Secretaria Municipal de Educação, considerando as especificidades da etapa, modalidade de ensino e organização pedagógica da unidade.

Parágrafo único. A periodicidade definida para cada unidade escolar deverá ser comunicada previamente aos professores e deverá ser observada durante todo o período letivo, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.

Art. 10. O professor deverá manter o Plano de Aula disponibilizado no Drive dentro do prazo estabelecido, garantindo que o documento esteja devidamente identificado, organizado e acessível à equipe pedagógica para fins de acompanhamento.

Art. 11. A organização dos arquivos deverá seguir o padrão estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, contendo, sempre que possível, identificação do professor, turma, período e/ou componente curricular, de modo a facilitar a localização, o acompanhamento e o arquivamento dos documentos.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quarta-feira, 16 de setembro de 2026

ANO 2026 - EDIÇÃO Nº 2453 PÁG. 12 de 14



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NOVA CANTU - ESTADO DO PARANÁ
CNPJ – 77.845.394/0001-03

CAPÍTULO IV - DO ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO

Art. 12. Compete à equipe pedagógica da unidade escolar acompanhar sistematicamente os Planos de Aula, observando:

- I – a coerência entre o planejamento e o currículo;
- II – a articulação entre objetivos, conteúdos, habilidades e estratégias metodológicas;
- III – a adequação das propostas às características e necessidades da turma;
- IV – a utilização de estratégias diversificadas de ensino;
- V – a previsão de instrumentos e estratégias de avaliação;
- VI – as intervenções pedagógicas necessárias à garantia da aprendizagem;
- VII – a continuidade e progressão das aprendizagens.

Art. 13. O acompanhamento dos Planos de Aula deverá ter caráter pedagógico e formativo, visando contribuir para o aprimoramento do trabalho docente e para a garantia do direito de aprendizagem dos estudantes.

Art. 14. A equipe pedagógica poderá realizar orientações, devolutivas e encaminhamentos aos professores sempre que identificar a necessidade de adequações, complementações ou reorganização do planejamento.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Educação poderá acompanhar os Planos de Aula disponibilizados nos Drives institucionais, com a finalidade de subsidiar o acompanhamento pedagógico da Rede Municipal de Ensino, identificar necessidades formativas e fortalecer as ações de apoio às escolas e CMEIs.

CAPÍTULO V - DAS RESPONSABILIDADES

Art. 16. Compete aos professores:

- I – elaborar os Planos de Aula de acordo com as orientações curriculares e pedagógicas vigentes;
- II – disponibilizar os planos no Drive institucional dentro do prazo estabelecido;
- III – manter os documentos organizados e atualizados;
- IV – considerar os resultados do acompanhamento da aprendizagem na elaboração dos planejamentos;
- V – realizar as adequações necessárias ao longo do processo de ensino, considerando as necessidades dos estudantes.

Art. 17. Compete à equipe gestora e pedagógica:

- I – orientar os professores quanto à elaboração e organização dos Planos de Aula;
- II – acompanhar a disponibilização dos documentos no Drive;
- III – realizar devolutivas pedagógicas aos professores;
- IV – promover momentos de planejamento, reflexão e reorganização das práticas pedagógicas;
- V – comunicar à Secretaria Municipal de Educação situações que demandem acompanhamento ou orientação específica.

Art. 18. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – estabelecer orientações gerais para a elaboração dos Planos de Aula;
- II – disponibilizar modelos, referenciais e documentos orientadores, quando necessário;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quarta-feira, 16 de setembro de 2026

ANO 2026 - EDIÇÃO Nº 2453 PÁG. 13 de 14



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NOVA CANTU - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ – 77.845.394/0001-03

- III – acompanhar as práticas de planejamento pedagógico da Rede Municipal;
- IV – apoiar as equipes gestoras e pedagógicas no processo de acompanhamento;
- V – promover formações continuadas relacionadas ao planejamento, às práticas pedagógicas, à avaliação e à garantia das aprendizagens.

CAPÍTULO VI - DAS ALTERAÇÕES NO PLANEJAMENTO

Art. 19. O Plano de Aula constitui documento de planejamento pedagógico e poderá ser ajustado durante sua execução, sempre que necessário, considerando:

- I – o ritmo de aprendizagem da turma;
- II – as dificuldades identificadas no processo;
- III – os resultados das avaliações;
- IV – situações pedagógicas imprevistas;
- V – necessidades específicas dos estudantes;
- VI – reorganizações previstas pela unidade escolar ou pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A necessidade de alteração do planejamento não caracteriza inadequação do trabalho docente, uma vez que o planejamento pedagógico deve ser compreendido como instrumento flexível, intencional e articulado ao acompanhamento contínuo da aprendizagem.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O Plano de Aula não deverá ser compreendido como mero instrumento burocrático, mas como parte integrante do trabalho pedagógico, constituindo-se em ferramenta de organização, reflexão, acompanhamento e qualificação da prática docente.

Art. 21. O compartilhamento dos Planos de Aula no Drive institucional não substitui os demais registros pedagógicos obrigatórios previstos pela legislação, pelas orientações da Secretaria Municipal de Educação ou pelos documentos da unidade escolar.

Art. 22. Os Planos de Aula disponibilizados no Drive institucional deverão ser utilizados exclusivamente para fins pedagógicos e institucionais, observando-se os cuidados necessários quanto à proteção de dados e informações dos estudantes.

Art. 23. Casos omissos nesta Instrução Normativa serão analisados e deliberados pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação educacional vigente.

Art. 24. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Cantu – Pr, 15 de setembro de 2026.

Meire Terezinha Valério Saibert

Portaria Nº 018/2025

Secretária Municipal de Educação



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quarta-feira, 16 de setembro de 2026

ANO 2026 - EDIÇÃO Nº 2453 PÁG. 14 de 14

MUNICIPIO
DE NOVA
CANTU:7784
5394000103

Assinado de forma
digital por
MUNICIPIO DE NOVA
CANTU:77845394000
103
Dados: 2026.09.16
16:52:55 -03'00'

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Cantu - PR

Lei Municipal nº 363/2012, de 18 de Abril de 2012.

Prefeito Municipal: **Airton Antônio Agnolin**

Setor responsável: **Assessoria de Comunicação**

Rua Bahia, 660, Centro.

CEP: 87330-000

Fone: (44) 3527-1280

Nova Cantu - PR

Email: prefeitura@novacantu.pr.gov.br

Site: www.novacantu.pr.gov.br